



Nº 08

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 41 /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E CONSUPREV CONSULTORIA PUBLICA E PREVIDENCIARIA SIMPLES LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita, residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro CONSUPREV CONSULTORIA PUBLICA E PREVIDENCIARIA SIMPLES LTDA ME, CNPJ: 07.703.529/0001-10, situada na Praca Padre Enzo Ferronis, 30ª, 1º Andar, Centro, São Gabriel/BA, CEP: 44.915-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Técnica junto a Secretaria de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos do município de Monte Alegre de Sergipe, no que se refere ao acompanhamento dos recolhimentos previdenciários e PASEP; do acompanhamento da elaboração e transmissão das declarações fiscais do município como: (DIRF, GFIP, RAIS E DCTF); acompanhamento dos procedimentos para emissão das Certidões do município tais como: CND - (Certidão Negativa de Débitos) junto a Receita Federal do Brasil, CRF - (Certidão de Regularidade do FGTS) e CRP- (Certidão de Regularidade Previdenciária), revisão e renegociação dos parcelamentos previdenciários, PASEP e débitos inscritos em Dívida Ativa da União; acompanhar, controlar e fiscalizar os cálculos para se efetuar a correta aferição dos pagamentos dos encargos fiscais de acordo com a legislação vigente e identificar valores pagos à maior de acordo com as obrigações acessórias apresentadas nos últimos exercícios dentro do prazo prescricional, abrangendo as áreas previdenciária e trabalhista, das operações praticadas pelo Município; análise, com consultoria, sempre que solicitado pelo departamento competente, junto a folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando por um período de 05 meses a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
339035:0100.000-SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.



Nº 03
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 14 de julho de 2017.

Marinez Silva Pereira Lino
PREFEITA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
CONSUPREV CONSULTORIA PÚBLICA E PREVIDENCIARIA SIMPLES LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: [Handwritten signature] CPF 010754335-7
[Handwritten signature] CPF 057.976.875-93